Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1578/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01424/2013
PROTOCOLO	**:** 1330619
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** 1.WILSON CABRAL TAVARES 2.EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	**:** GIMENEZ ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 248.005,23
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – CONTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO E SANITÁRIOS – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO – NOTAS FISCAIS – TERMO DE ENCERRAMENTO – COMPROVANTE DE RETENÇÃO – REGULARIDADE.

É regular procedimento licitatório e a formalização do contrato, quando obedecidas normas aplicáveis e presentes os requisitos legais.

É regular a formalização de termo aditivo publicado tempestivamente, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos em lei, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 027/2012, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do contrato de obra nº 102/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Gimenez Engenharia LTDA.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 102/2012), pela modalidade de Tomada de Preços nº 027/2012, celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Gimenez Engenharia LTDA., cujo objeto é construção de prédio do refeitório e reforma e adaptação dos sanitários masculino e feminino da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, no Município de Campo Grande/MS, com valor contratual inicial no montante de R$ 248.005,53 (duzentos e quarenta e oito mil e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase), a formalização de termo aditivo e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA - 11725/2015 (peça nº 52), a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, após realização de inspeção “in loco”, constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato, de seu termo aditivo e da execução financeira, respectivamente, referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 11863/2015 (peça nº 53), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato, da formalização do termo aditivo e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “parquet” de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 027/2012 (1ª fase), quanto no tocante à formalização do instrumento de Contrato nº 102/2012 (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo referente à prorrogação de prazo (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram, efetivamente, que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Pertinente à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor de empenhos, do total de notas fiscais emitidas, e do total de comprovantes de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO	fl. 205	R$ 248.008,23
TOTAL DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS	fls. 277, 247, 264, 353, 354, 317	R$ 248.008,23
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTO	fls. 278, 279, 248, 249, 265, 266, 355, 357, 356, 358, 318, 319.	R$ 248.008,23
VALOR TOTAL LIQUIDADO:		R$ 248.008,23

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 027/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 102/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a regularidade da formalização do 1ª Termo Aditivo e da execução financeira da contratação pública (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 027/2012, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato de Obra n° 102/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.dlrl SETAC.JRC/ARP